



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE _____ DE 2025.

“Dispõe sobre a prevenção e o combate à adultização de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, a prática de **adultização infantil**, entendida como toda e qualquer ação que:

- I – exponha crianças ou adolescentes a conteúdos, comportamentos, vestimentas ou situações de conotação sexual ou sensual inadequada à sua idade;
- II – estimule a erotização precoce por meio de eventos, apresentações, publicações ou materiais publicitários;
- III – explore comercialmente a imagem de menores de forma incompatível com a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se **adultização infantil**:

- a) uso de roupas, maquiagens, coreografias ou encenações de natureza sexualizada;
- b) participação em conteúdos digitais ou presenciais que impliquem linguagem, gestos ou interações eróticas;
- c) divulgação, monetização ou patrocínio de conteúdos que utilizem a imagem de crianças e adolescentes em situações descritas nos incisos anteriores.

Luiz de Miranda
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0971 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESTIGENCIA
Em, 12 de AGOSTO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEBIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU

Art. 3º - É vedada, no território municipal, a realização de eventos, campanhas publicitárias, produções audiovisuais, apresentações artísticas ou conteúdos digitais que utilizem imagens ou performances de crianças e adolescentes em contextos que configurem adultização, sob pena de:

I – Advertência;

II – Multa de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Município – UFM em caso de reincidência;

III – Suspensão do alvará de funcionamento para eventos ou atividades comerciais por até 12 (doze) meses;

IV – Encaminhamento da ocorrência ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Art. 4º - As escolas públicas e privadas, entidades culturais, clubes, associações e organizadores de eventos no Município deverão promover ações educativas e preventivas sobre os riscos da adultização infantil, incluindo campanhas de conscientização para pais, responsáveis, educadores e o público em geral.

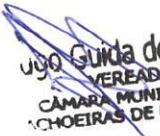
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para as Mulheres, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Tutelar serão responsáveis por:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II – receber denúncias por meio de canais oficiais;

III – acionar os órgãos competentes para medidas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.


JOÃO GUIDA DE MIRANDA
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Cam.
proec
proto
Em
7.6.2017



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

Hugo Guida de Miranda

VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

HUGO GUIDA DE MIRANDA (HUGO MIRANDA)

= Vereador - (PP) =



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE
MACACU**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei busca proteger crianças e adolescentes de práticas que vêm se intensificando nos meios digitais, eventos e publicidade, conhecidas como **adultização infantil**, ou seja, a imposição de padrões de comportamento, vestimenta e linguagem sexualizados, incompatíveis com sua idade e estágio de desenvolvimento.

A recente repercussão nacional, impulsionada pelo vídeo do criador de conteúdo **Felipe Bressanim Pereira "Felca"**, revelou casos de exploração e sexualização de menores em plataformas digitais, provocando a mobilização do Congresso Nacional e de órgãos de defesa da infância.

Embora iniciativas estejam em tramitação no âmbito federal, é papel do Município adotar medidas imediatas de prevenção e fiscalização, garantindo a aplicação do princípio da proteção integral previsto no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)** e na **Constituição Federal**.

Em Cachoeiras de Macacu, este projeto fortalece a rede de proteção infantojuvenil, envolvendo o Poder Público, a sociedade civil e os órgãos de fiscalização, para assegurar um ambiente saudável e livre de abusos.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

HUGO GUIDA DE MIRANDA (HUGO MIRANDA)

= Vereador - (PP) =

Am.
Proc.
Protocolo
Em, _____